

LEI Nº 010/2005

Súmula: Dispões sobre desconto especial e parcelamento para pagamento de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa, autorizado a conceder desconto sobre o valor apurado após atualização dos débitos em atraso, inscritos em dívida ativa, para o contribuinte que efetuar o pagamento até 30 de Junho de 2005, **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, I.P.T.U. E RESPECTIVAS TAXAS, TAXA DE FUNCIONAMENTO E I.S.S.Q.N.,**

Art. 2º - Para o contribuinte que efetuar em cota única, 40% (Quarenta por cento) de desconto, em três (03) vezes com 30% (Trinta por cento) de desconto, ou em seis (06) vezes com 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 3º - O Valor apurado e atualizado constante no Art. 1º e 2º, poderá ser pago em parcelas fixas de igual valor, dentro do prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo benefício desta Lei, e não efetuar todos os pagamentos dentro do prazo previsto perderá o benefício referente ao valor não pago, e o saldo devedor será acrescido proporcionalmente ao valor originário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 04 de Março de 2005

Celso Ferreira
Prefeito Municipal